

PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO - FEP PARA O ANO LETIVO DE 2025, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, PRAZOS, REQUISITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO o conteúdo da Deliberação do Conselho Curador n. 06/2019, de 20 de março de 2019 que instituiu o Financiamento Estudantil Próprio - FEP.

CONSIDERANDO que segundo as disposições da Deliberação competirá à Direção Executiva e Direção Acadêmica, conjuntamente em portaria conjunta, estabelecer os atos, prazos e demais circunstâncias ao cumprimento da norma.

CONSIDERANDO que foram procedidos os levantamentos necessários ao estabelecimento do número de vagas para ampla concorrência ao financiamento.

CONSIDERANDO que o programa de Financiamento Estudantil Próprio já recebeu determinação do Conselho Curador para retomada em passado próximo.

CONSIDERANDO finalmente que em observância ao cumprimento das determinações legais e regulamentares, especialmente o princípio da legalidade e considerando que até o momento a única fonte normativa para a Fundação é o seu Conselho Curador.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Esta portaria regulamenta o Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA foi criado pela Deliberação n. 06/2019, de 20 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO Incorporam-se, para todos os efeitos legais, as diretrizes, responsabilidades, requisitos e outras determinações da Deliberação n. 06/2019, que será utilizada como norma primária a decidir eventuais lacunas desta Portaria.

ARTIGO 2º o Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA, se destina ao financiamento de mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela FEMA, sem intermediação, aos estudantes regularmente matriculados na Instituição, em todas as séries do curso escolhido.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que concluiu os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente à matrícula.

§ 2º O valor da mensalidade referente à matrícula não é financiável, sendo o financiamento correspondente às demais parcelas do curso, seja semestral ou anual.

§ 3º Os valores a título de matrículas semestrais ou anuais serão devidos normalmente nas renovações do financiamento.

§ 4º O financiamento constitui-se em crédito nominal e intransferível para pagamento parcial das mensalidades da série em que o estudante estiver matriculado.

§ 5º É vedado ao estudante que usufrua do benefício da semestralidade, de bolsa total ou parcial de qualquer outra espécie, interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, reembolsáveis ou não, aderir ao financiamento, exceto se formalmente e antecipadamente desistir do benefício referido.

ARTIGO 3º Qualquer estudante regularmente matriculado a partir do primeiro semestre de qualquer dos cursos de graduação da Instituição poderá aderir ao Financiamento Estudantil Próprio, que visa a postergação do pagamento correspondente às mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO O Financiamento Estudantil Próprio tem como finalidade integrar o estudante beneficiário no processo da co-responsabilidade social, por meio da restituição, para colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outros estudantes que venham a integrar o programa.

ARTIGO 4º Os trabalhos pertinentes a recebimento das inscrições, análise de documentos, julgamentos e outras atividade correlatas ficará a cargo de Comissão de Supervisão e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade, designada conjuntamente pelas Direções tão logo concluídos os prazos para inscrição estabelecidos nesta Portaria.

ARTIGO 5º O estudante interessado deverá fazer a solicitação em protocolo eletrônico específico disponível por meio do sistema 1Doc, utilizando-se o assunto "Inscrição -

Financiamento Estudantil Próprio (FEP/FEMA), nos prazos estabelecidos nesta portaria, anexando os seguintes documentos obrigatórios:

I - Cópia da última declaração de imposto de renda dos pais, do responsável ou do próprio candidato (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família);

II - No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição;

III - Caso seja dispensada a entrega da Declaração do imposto de renda, a comprovação dos nomes dos filhos dependentes deve ser feita por meio das respectivas certidões de nascimento;

IV - Cópia do CPF do estudante e do responsável solidário pela matrícula;

V - Comprovante de residência do estudante e do responsável solidário;

VI - Comprovante de renda do estudante, dos pais ou responsáveis e dos demais membros do grupo familiar.

§ 1º - O candidato deverá apresentar, no mesmo requerimento, a indicação de um ou mais devedores solidários, que assumirão, conjuntamente e solidariamente, todas as obrigações financeiras do financiamento, devendo a indicação ser instruída com os seguintes documentos:

I - CPF;

II - Carteira profissional e ou contrato social;

III - Certidão de casamento, se for o caso;

IV - Comprovante de endereço;

V - Comprovante de renda;

VI - R.G. ou certidão de nascimento;

VII - Última Declaração de Imposto de Renda, inclusive recibo de entrega;

§ 2º Os devedores solidários e seus cônjuges, quando houver, não poderão ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.

§ 3º - O requerimento para ingresso no Financiamento Estudantil Próprio - FEP não exime o estudante de seguir em situação de adimplemento integral e pontual das mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento implicará em exclusão do certame ou a rescisão de eventual contrato de financiamento concedido.

§ 4º O requerimento realizado por outro assunto ou com documentação incompleta será indeferido de plano pela ausência de requisitos. O processo de habilitação se encerrará com a divulgação dos beneficiários.

§ 5º A renda mínima bruta familiar não poderá ser inferior ao valor nominal de meia mensalidade do curso.

§ 6º O preenchimento do protocolo de inscrição é de responsabilidade do estudante, assim como a apresentação de todos os documentos exigidos, não podendo haver complementação após o encerramento do prazo de inscrições.

ARTIGO 6º As inscrições para o Financiamento Estudantil Próprio no ano letivo de 2025 serão recebidas exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, na forma do artigo antecedente, no período compreendido entre **10 de janeiro de 2025 e 10 de fevereiro de 2025**, inclusive.

§ 1º O certame será conduzido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, que trará os relatórios à Direção Executiva, em meio eletrônico, para publicação das inscrições recebidas, as inscrições indeferidas e a lista de classificação final.

§ 2º As convocações para contratação serão realizadas conforme a lista de classificação final, convocando-se os candidatos subsequentes para caso de desistências dos anteriormente convocados.

§ 3º Os atos e publicações da Comissão de Supervisão e Acompanhamento serão realizados no site institucional (www.fema.edu.br), sendo de dever dos candidatos acompanhar as publicações e cumprir os prazos, independente de comunicação pessoal.

§ 4º As inscrições, documento e veracidade das informações prestadas são de responsabilidade dos estudantes regularmente matriculados, sob as penas da legislação federal.

ARTIGO 7º A concessão do Financiamento Estudantil não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela mantenedora, caso o estudante e/ou o devedor solidário venha a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do estudante, de qualquer obrigação decorrente de contrato celebrado.

ARTIGO 8º Os quantitativos e percentuais aplicáveis aos financiamentos disponibilizados serão os constantes do Anexo I desta Portaria, respeitados os limites do artigo 9º da Deliberação nº 06/2019, aplicados para o ano de 2025.

§ 1º As vagas constantes do Anexo I são de ampla concorrência e podem ser pleiteadas por estudantes matriculados em qualquer série.

§ 2º Os percentuais indicados no Anexo I correspondem ao percentual a ser financiado.

§ 3º O estudante beneficiário efetuará o pagamento de suas mensalidades em até o dobro do período financiado.

§ 4º O valor da mensalidade financiada terá como base de cálculo o valor com desconto para o curso financiado, atualizada em conformidade com os reajustes anuais aprovados pelo Conselho Curador, aplicando-se os percentuais obtidos de financiamento.

ARTIGO 9º A classificação dos estudantes inscritos no Financiamento Estudantil será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios: Renda bruta total mensal familiar per capita (RTPC).

§ 1º- Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente:

I - Menor renda bruta mensal familiar per capita;

II - Menor número de semestres já concluídos;

III - Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao estudante com mais idade.

§ 2º Entende-se como renda bruta total mensal familiar *per capita* o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo do valor nominal referente a uma mensalidade, dividido pelo número de membros que contribuem para a renda familiar total).

§ 3º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia salvo, se for o caso, o próprio estudante. Tais membros deverão ser relacionados, a partir do estudante, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a).

§4º- A critério da Comissão de Supervisão e Acompanhamento os estudantes classificados poderão ser convocados para entrevista pessoal, em data a ser divulgada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento, poderá inclusive indicar a visita de assistente social, no domicílio do pretendente ao financiamento, que elaborará relatório circunstanciado.

ARTIGO 10 Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições por parte do estudante aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo, seguindo a lista de classificação do processo.

ARTIGO 11 Cada financiamento será concedido a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo devedor solidário, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Diretor Executivo da FEMA.

§ 1º- Quando se tratar de estudante menor, o contrato de financiamento também será assinado pelo responsável.

§ 2º O estudante deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos tão logo tenha concluído o seu curso de graduação, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência.

§ 3º O estudante contemplado com o financiamento deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprovada por mera notificação extrajudicial eletrônica ao estudante, perderá o direito ao benefício, rescindindo-se o contrato de imediato, com possibilidade de cobrança pela via judicial e ficando impedido de participar de outros editais para a concessão de novo financiamento.

§ 4º Somente será firmado o contrato de financiamento com o estudante e devedor solidário adimplentes com a Fundação na data da assinatura do documento.

§ 5º O devedor solidário não poderá ter idade superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 12 As parcelas têm como vencimento a mesma data da mensalidade, acarretando, após o vencimento, as mesmas penalidades em que estão sujeitos os estudantes matriculados em caso de inadimplência.

ARTIGO 13 O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas acarretará o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito, além do disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, autorizando a Fundação a promover a imediata cobrança/execução do total da dívida.

ARTIGO 14 O contrato de financiamento será automaticamente rescindido nos casos estabelecidos no artigo 16 da Deliberação 06/2019.

ARTIGO 15 Casos omissos desta Portaria serão decididos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e, supletivamente, Direção Executiva.

ARTIGO 16 As despesas decorrentes da aplicação da Deliberação 06/2019 serão custeadas pelo orçamento vigente.

ARTIGO 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Ricardo Estefani
Diretor Acadêmico

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS E PERCENTUAIS APLICÁVEIS AO FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL PRÓPRIO
ANO LETIVO DE 2025

CURSO	VAGAS 50%	VAGA S 25%
Administração	1	1
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2	2
Arquitetura e Urbanismo	0	1
Ciência da Computação	1	1
Ciências Contábeis	0	1
Direito (Diurno)	2	1
Direito (Noturno)	2	1
Enfermagem	0	1
Engenharia Civil	0	1
Fisioterapia	2	1
Medicina	3	2
Publicidade e Propaganda	0	1
Química Industrial	0	1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DDC-2865-54C3-1D89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 20/12/2024 17:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 20/12/2024 17:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/1DDC-2865-54C3-1D89>